



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 382/2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 176, de 22 de agosto de 2002, que institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para adequá-lo às normas atuais de proteção do patrimônio cultural e às diretrizes do ICMS – Patrimônio Cultural, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 176, de 22 de agosto de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural passa a denominar-se Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural – CDMPC, órgão colegiado deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O CDMPC atuará na formulação, deliberação, supervisão e fiscalização das políticas municipais de proteção, preservação, recuperação, conservação e promoção do patrimônio cultural, nos termos das legislações estadual e federal vigentes.

Art. 3º – O art. 3º da Lei nº 176/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da sociedade civil com atuação cultural ou comunitária;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil com vínculo a bens culturais de natureza material ou imaterial;

V – 01 (um) representante da sociedade civil com conhecimento técnico em patrimônio cultural ou áreas afins.

§ 1º Os membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros titulares, não recaindo obrigatoriamente sobre representante da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

§ 3º O mandato será de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

Art. 4º – Os arts. 4º e 5º da Lei nº 176/2002 passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º – Compete ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural:

I – Deliberar sobre tombamento, registro, inventário, revalidação e cancelamento de registros;

II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMPAC;

III – estabelecer diretrizes, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;

IV – Analisar e deliberar sobre projetos, intervenções e obras em bens protegidos;

V – Determinar medidas de embargo ou paralisação de obras que ameacem bens culturais;

VI – Analisar estudos e relatórios de impacto urbanístico e ambiental relacionados ao patrimônio cultural;

VII – solicitar documentos e informações a órgãos públicos e privados;

VIII – comunicar ao Ministério Público situações que possam configurar dano, negligência ou omissão na proteção do patrimônio cultural;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – Decidir sobre a saída temporária de bens móveis para intercâmbio cultural;

XI – exercer outras atribuições previstas na legislação estadual e federal aplicáveis.

Art. 5º – O art. 6º da Lei nº 176/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 03 (três) membros titulares.

§ 1º – O cancelamento de tombamento somente ocorrerá mediante voto unânime dos membros titulares.

§ 2º – As reuniões serão públicas e registradas em atas próprias.

Art. 6º – Ficam acrescentados à Lei nº 176/2002 os artigos 7-A e 7-B, com as seguintes redações:

Art. 7-A – Compete ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural supervisionar, acompanhar e fiscalizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, observadas as diretrizes estaduais.

Art. 7-B – É vedada a utilização dos recursos do FUMPAC para custeio de pessoal da Administração Pública.

Art. 7º – Fica acrescido o seguinte dispositivo:

Art. 8-A – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

II – Agir com dolo, má-fé ou descumprir o Regimento Interno;

III – deixar de desempenhar suas funções de forma reiteradamente negligente.

Parágrafo único. A vacância será declarada pelo plenário, devendo o Executivo nomear o suplente ou novo titular.

Art. 8º – Ficam revogados dispositivos que obriguem que o Presidente seja representante da Educação, que tratem exclusivamente de competência consultiva, normas incompatíveis com a atuação deliberativa, fiscalizatória e normativa do CDMPC e demais dispositivos que contrariem esta alteração.

Art. 9º O Município de Delta e o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural – CDMPC deverão manter cooperação permanente com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, especialmente para:

I – Garantir o cumprimento das normas técnicas e administrativas relativas ao ICMS – Patrimônio Cultural;

II – Assegurar a adequada elaboração, atualização e envio do “Questionário do ICMS Cultural”;

III – cumprir e responder às diligências, prazos e exigências técnicas do órgão estadual;

IV – promover a capacitação continuada dos membros do CDMPC quanto às políticas estaduais de proteção do patrimônio;

V – Integrar as ações municipais ao Sistema Estadual de Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. O CDMPC poderá solicitar apoio técnico do IEPHA/MG sempre que necessário à correta instrução dos processos de tombamento, registro, inventário e demais instrumentos de proteção.

Art. 10 As demais disposições da Lei Municipal nº 176/2002 permanecem inalteradas.

Art. 11 – Disposições Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

I – Os atuais membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação dos novos conselheiros que comporão o CDMPC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

II – O Regimento Interno vigente permanecerá aplicável no que não contrariar esta Lei, devendo ser atualizado pelo CDMPC no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

III – O Município deverá promover as adequações administrativas necessárias à atualização cadastral perante o IEPHA/MG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, visando garantir a regularidade no ICMS Cultural.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delta/MG, 22 de dezembro de 2025.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA